



## DECRETO N.º 046/99

APOSENTA a pedido, por idade, o servidor **AMARO RIBEIRO TAVARES**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

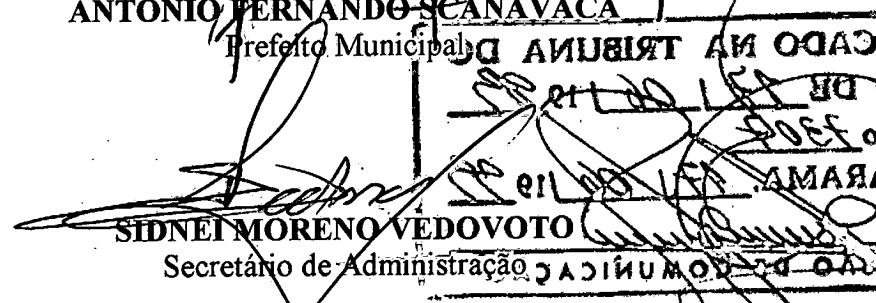
**Art. 1º.** Fica aposentado à pedido, por idade, o servidor **AMARO RIBEIRO TAVARES**, portador da Cédula de Identidade nº 1.370.229 – SSP-SP., ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Servente Geral, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, nos termos do Processo nº 1284/99, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, “ex vi” do artigo 40, inciso III, alínea “d” da Constituição Federal, combinado com artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

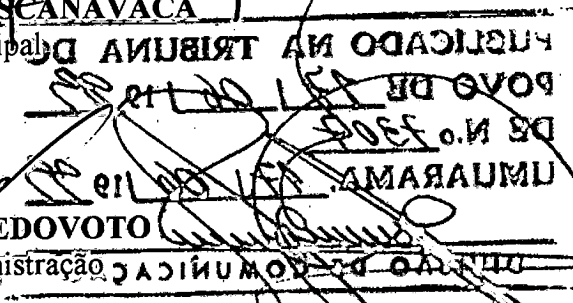
**Art. 2º.** O servidor perceberá proventos de inatividade equivalente a proporcionalidade de 88,57% (oitenta e oito vírgula cinquenta e sete por cento) de seus vencimentos, acrescido de 10/10 avos de Adicional Noturno, 64,43 (sessenta e quatro horas e quarenta e três minutos) de horas extras (média) constantes no Artigo 195, parágrafo 1º e 2º da Lei Complementar nº 039/96, mais 31% (trinta e um por cento) de Adicional de Tempo de Serviço, capitulado no Artigo 82 da Lei Complementar nº 018/92 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município).

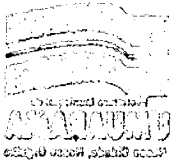
**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL, aos 10 de junho de 1999.

  
**ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**  
Prefeito Municipal

  
**SIDNEI MORENO VEDOVOTO**  
Secretário de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
ESTADO DO PARANÁ



1 - Jornal  
1 - R. H.

DECRETO N.º 046/99

APROSENTA a pedido, por idade, o servidor AMARO  
RIBEIRO TAVARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO  
PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aposentado à pedido, por idade, o servidor AMARO  
RIBEIRO TAVARES, portador da Cédula de Identidade nº 1.370.229 - SSP-SP, ocupante  
do cargo de Provimento Efetivo de Servente Geral, lotado na Secretaria de Serviços Públicos,  
nos termos do Processo nº 1284/99, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, "ex  
vi", do artigo 40 inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com artigo 3.º da  
Emenda Constitucional nº 20, de 12 de dezembro de 1998.

Art. 2.º O servidor perceberá proventos de inatividade equivalente a  
proporcionalidade de 88,27% (oitenta e oito virgula cinquenta e sete por cento) de seus  
vencimentos, acrescido de 10% (dez por cento) de Adicional Noturno, 64,43 (sessenta e quatro horas e  
quarenta e três minutos) de horas extras (médias) constantes no Artigo 192, parágrafo 1.º e 2.º  
da Lei Complementar nº 039/96, mais 31% (trinta e um por cento) de Adicional de Tempo de  
Serviço, capitulado no Artigo 82 da Lei Complementar nº 018/92 (Estatuto dos Servidores  
Públicos do Município).

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação,  
revogando as disposições em contrário.

PADO MUNICIPAL, aos 10 de junho de 1999.

ANTONIO FERNANDO CANAVACA

PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
POVO DE 17/06/99  
DE N.º 7304  
UMUARAMA, 17/06/99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO